



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 037/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA NEO DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.**

### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Neo de Carvalho Construções Ltda. – EPP**, com sede à Rua Feliciano Moreira Ramos, nº. 2698, Residencial São Lucas, em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.743.239/0001-21 e Inscrição Estadual nº. 396.066.000.116.

### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA a **Manoel Neo de Carvalho Junior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 7.708.664 SSP/SP, e do CPF nº. 048.644.808-85, residente e domiciliado à Rua 09, nº. 2.045, Centro, em Jales, Estado de São Paulo.

### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no **Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº. 001/2017, expedido em 22/02/2017, julgado em 21/03/2017 e homologado em 24/03/2017**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de Engenharia para prestação de serviço de mão de obra para Construção de 01 (uma) ponte de concreto armado (pré moldado) medindo 12,00X4,00 metros, localizada na SR 150 sobre o córrego Alegre no Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – Os serviços deverão ser executados na Ponte a ser indicada pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através de expedição de Ordens de Serviços – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela Gerência de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

2.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a mesma executá-los dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, prestado rigorosa observância às normas e instruções da Fiscalização.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de R\$ 134.338,01 (cento e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e oito reais e um centavo), de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.



4.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

4.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

4.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 - Executar os serviços que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I;

5.1.2 – Pagar todos os tributos que incidam a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.3 – Executar os serviços Contratados, no preço, prazo e forma estipulada na Proposta;

5.1.4 – Executar os serviços de maneira eficaz, dentro do prazo solicitado pelas Secretarias participantes, observando as melhores técnicas, sem qualquer aumento de ônus;

5.1.5 – Executar o objeto Contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo VI do Edital;

5.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.1.8 – Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.



## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – *Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;*

5.2.2 – *Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;*

5.2.3 – *Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;*

5.2.4 – *Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;*

5.2.5 – *Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;*

5.2.6 – *Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto;*

5.2.7 - *Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações exigidas pelas normas do Contratado.*

## **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - *As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:*

02.00 – *Poder Executivo*

02.12 – *Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais*

26.782.078-1.022 – *Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes*

44.90.51.00 – *Obras e Instalações*

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS PRAZOS E VIGENCIA:**

7.1 - *O prazo para início prestação de serviço de mão de obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.*

7.2 – *A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento Competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos.*

7.3 – *O prazo previsto para execução da prestação de serviço de mão de obra, contado da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – (OIS) será, no máximo de 90 (noventa) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante.*



7.4 – A prorrogação de prazo fundadas em conveniência administrativa ficará a critério da Contratante e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elemento técnico para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a Contratante, desde que tenha havido, no prazo estabelecido, a competente manifestação da Contratada, quando da emissão da OIS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Ordem escrita da Contratante, para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

d) Casos Fortuitos ou de força maior

7.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito quando provocada pela Contratada e previamente autorizada pela Contratante.

7.6 – A vigência do presente instrumento contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 29 de Março de 2017 a 24 de Setembro de 2017.**

7.7 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da lei nº. 8.666/93.

7.8 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

8.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

8.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

8.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 8.2.

8.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.



8.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

8.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:**

10.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

c) – Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da Contratante.

d) – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas.

e) – Desatender as determinações da fiscalização.

f) – Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



*g) – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.*

*h) – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.*

*10.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada.*

*a) – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual.*

*b) – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual.*

*c) - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano a Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.*

*10.2 – Suspensão temporária de licitar contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.*

*10.2.1 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.*

*10.2.1.1 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO:**

*11.1 – O Município se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em um das seguintes infrações:*

*a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;*

*b) transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS;*

*c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:**

*12.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.*



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

13.2 – Fica Designada a Servidor **Elias Sib da Silva Lima**, portador do CPF nº. 562.277.871-91, em conformidade com a Portaria nº. 275/17 de 24/03/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de Março de 2017.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
*Prefeito*

**NEO DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**  
*Manoel Neo de Carvalho Junior*  
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
*Valdir Porfírio da Silva*  
*CPF: 812.929.291-20*

b) \_\_\_\_\_  
*Cássia de Souza Freitas*  
*CPF: 036.214.881-38*